



Processo nº 1904.01/2024

CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: CASTRO & ROCHA LTDA

## DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Este Agente de Contratação do município de Paraipaba — CE, vem responder ao recurso interposto pela empresa CASTRO & ROCHA LTDA, com base na legislação de regência.

## DOS FATOS

A recorrente, inconformada com sua desclassificação no certame, questiona a declaração de inexequibilidade de sua proposta sem que fosse concedido prazo para demonstração da viabilidade de sua oferta, ou diligências internas por meio do setor técnico. Neste sentido, a recorrente solicita que o julgamento seja reformado.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Diante do exposto, passamos às devidas considerações.

## DA RESPOSTA



FLS 697 TY

Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente àqueles afetos ao tema "licitações e contratos administrativos", em conformidade com o disposto no art. 5°, caput, da Lei Nº 14.133/21, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Após análise dos fatos postos, fora entendido por pertinentes as razões apresentadas, sendo, então, realizada diligência para que a recorrente apresentasse a demonstração de que os preços são viáveis, apresentando, nesse sentido, demonstrações, planilhas e documentos comprobatórios necessários à efetiva prova da exequibilidade de sua proposta, dada a presunção de inexequibilidade, nos moldes do art. 59, §4°, da Lei Nº 14.133/21.

A licitante, no prazo concedido, juntou aos autos algumas notas fiscais de serviços já executados e que, portanto, a decisão pela sua desclassificação deveria ser reconsiderada. Os documentos em questão foram remetidos ao setor técnico para competente análise, tendo este emitido o parecer que segue anexo, onde expõe a seguinte conclusão:

Rua Joaquim Braga, 296, centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000 CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CGF N°. 06.920.292-3





Diante do exposto, considerando a ausência de planilha orçamentária detalhada que comprove a exequibilidade da proposta da empresa Castro & Rocha Ltda, bem como a inadequação da apresentação de notas fiscais como meio de comprovação, concluo que a decisão de desclassificação foi correta e fundamentada conforme o edital e as orientações do TCU. Ressalto que esta análise é de caráter consultivo e visa subsidiar a Comissão Permanente de Licitação na deliberação acerca da manutenção da desclassificação da empresa Castro & Rocha Ltda do Processo Licitatório nº 002/2024, por não ter comprovado a exequibilidade de sua proposta conforme exigido pelo edital.

Assim, a documentação apresentada se mostrou insuficiente para a demonstração pretendida, motivo pelo qual resta a empresa desclassificada nestes autos, em sintonia com a previsão disposta no art. 59 da Lei nº 14.133/21, in verbis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

 IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

[...]

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Assim, em consonância com o artigo destacado, é imperiosa a manutenção da desclassificação da empresa, nos termos do art. 59, inciso IV, da Lei Nº 14.133/21.

## DA DECISÃO

Rua Joaquim Braga, 296, centro — Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000 CNPJ: 10.380.608/0001-42 — CGF N°. 06.920.292-3







Diante de todos os elementos expostos, tenho como procedentes as razões de pedido de realização de diligência, sendo, porém, mantida inalterada a desclassificação da empresa CASTRO & ROCHA LTDA, nos termos expostos.

Paraipaba- CE, 02 de julho de 2024.

Edileuza de Albuquerque Fernandes Agente de Contratação